

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.386, DE 2026

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para aprimorar a definição de ICT e facilitar mecanismos de compartilhamento e cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação por ICTs públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, renumerando-se o parágrafo único do art. 4º como § 1º do mesmo artigo:

“Art.

2º

.....
.

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário **o exercício** da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou do desenvolvimento **tecnológico** de novos produtos, serviços ou processos;

.....” (NR)

“Art.

4º

.....
.

§ 2º A formalização das atividades previstas no caput, quando envolverem somente ICTs públicas, poderá ser realizada por meio de ato administrativo ou termo de cooperação técnica,



dispensando-se o uso de contrato ou convênio, na forma de regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputado Átila Lira
Presidente

